

LEI Nº 3.013, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“Faz desafetação, autoriza doação e contém outras providências”.

Odair de Resende, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica desafetada a área infra-discriminada, conseqüentemente transformando-a em categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município, com área total de 19.674,27m² – Área Institucional 01, localizada no Residencial Atenas, zona urbana, desta cidade.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, a área denominada de Institucional 01, de propriedade deste município, medindo em sua totalidade **19.674,27m²**, no Bairro Residencial Atenas, respeitando a Lei Complementar nº 015 de 15 de maio de 2008, cuja área encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: Área de formato irregular, frente para a Rua 01, em 129,04 metros, lado direito com a Rua 05, em 168,63 metros, lado esquerdo com a Rua 04, em 108,68, fundos com Rua 03, em 126,02 metros e chanfros com 7,18 metros, 6,66 metros, 5,80 metros e 8,38 metros. Conforme Memorial Descritivo e Croqui Anexo.

§ 2º - A área a ser doada está devidamente matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, sob o nº R-4-22.317 do registro geral.

Art. 2º - Para efeitos meramente fiscais, atribuir-se a doação, o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade do imóvel supra mencionado, à custa do Doador.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desmembrar, convalidar ou regulamentar qualquer outro ato necessário para o real cumprimento desta doação, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2013.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento